



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.644-A DE 08.09.2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e Atendimento ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da Administração municipal e o retorno dos servidores afastados em Regime de teletrabalho e da outra providencias.

O cidadão WILSON FERREIRA COSTA, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento e de atendimento ao público nos Departamentos Municipais será o estabelecido conforme abaixo:

I - PAÇO MUNICIPAL:

a) horário de funcionamento e atendimento ao público das 9h às 12h.

II - DEPARTAMENTO DE SAUDE:

a) horário de funcionamento e atendimento normal ao público a partir das 7h até as 17h.

III-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:

a) horário de funcionamento e atendimento ao público das 7h às 11h., exceto os servidores encarregados da limpeza pública que trabalharão às terças e sextas-feiras até as 17h.

IV- NAS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) horário de funcionamento e atendimento ao público no mínimo das 7h às 11h., ou a critério do titular do órgão público.

Art. 2º. As atividades do Departamento Municipal de Saúde compreende o atendimento costumeiro com a realização de consultas ambulatoriais, médicas e demais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 3º - A partir desta data, fica determinado a todos os servidores, que estão em regime de teletrabalho, inclusive aos com 60 anos ou mais, o retorno às atividades presenciais nas unidades da administração direta da Prefeitura.

§ 1º. Os servidores que possuem alguma comorbidade comprovada, deverão protocolar pedido administrativo devidamente acompanhado de atestado/laudo médico, para permanecerem em regime de teletrabalho ou em horário diferenciado de trabalho.

§ 2º. Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado /laudo médico que justifique o afastamento do trabalho.

Art. 4º - Ficam mantidos no que couber e não conflitar com os Decretos e atos posteriores, as demais medidas e protocolos previstos no decreto nº 1.620 de 24/03/2020.

Art. 5º - Caberá aos Diretores de Departamentos e aos dirigentes dos órgãos públicos municipais, adotarem as medidas determinadas por este Decreto, bem como, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos nos decretos municipais e demais normas sanitárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 08 de setembro de 2020.

WILSON FERREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETARIA